

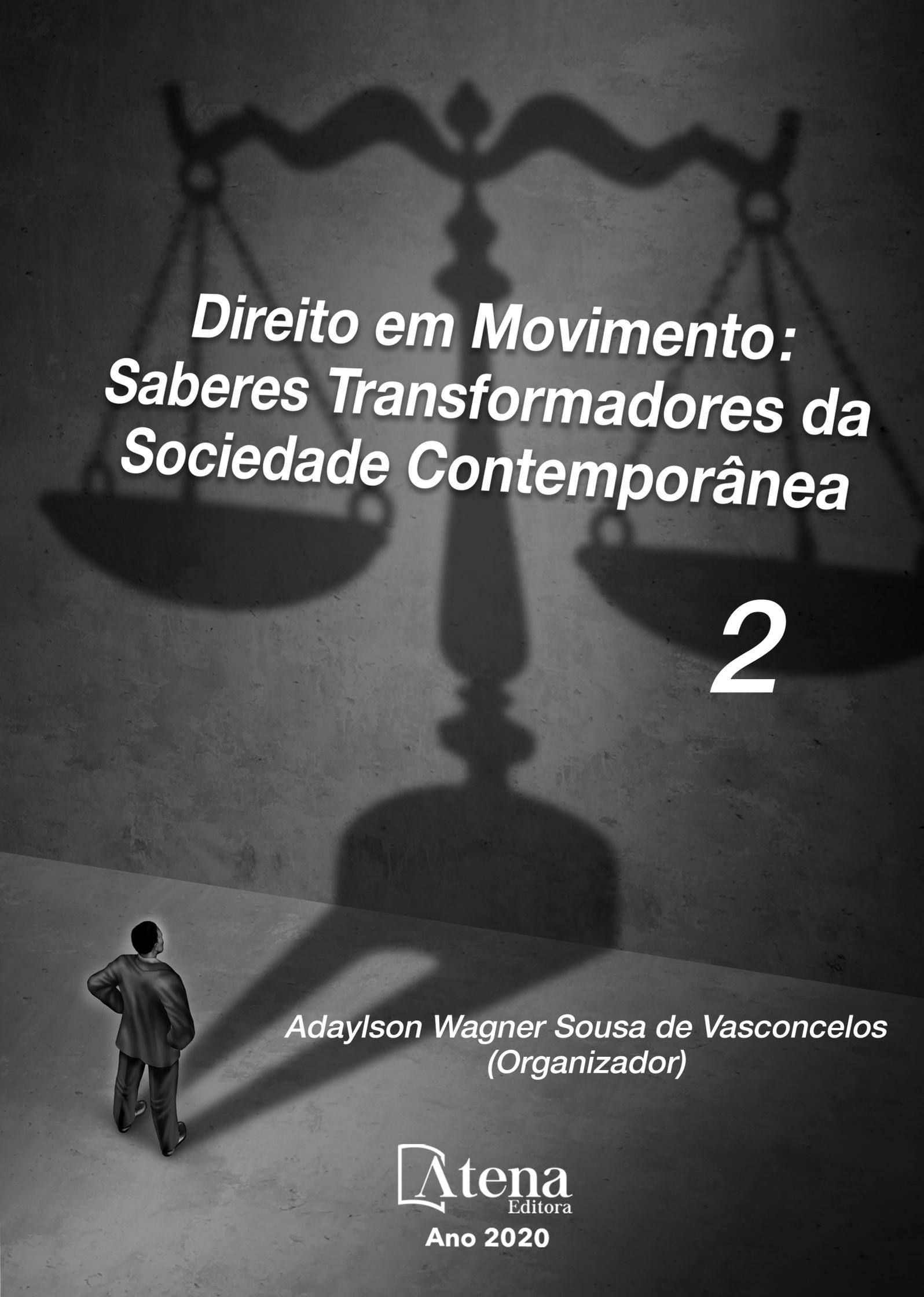
***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.7082018081	
CAPÍTULO 2	16
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018082	
CAPÍTULO 3	25
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018083	
CAPÍTULO 4	33
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.7082018084	
CAPÍTULO 5	45
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.7082018085	
CAPÍTULO 6	60
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018086	
CAPÍTULO 7	71
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
DOI 10.22533/at.ed.7082018087	

CAPÍTULO 8	82
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
DOI 10.22533/at.ed.7082018088	
CAPÍTULO 9	95
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
DOI 10.22533/at.ed.7082018089	
CAPÍTULO 10	110
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180810	
CAPÍTULO 11	125
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.70820180811	
CAPÍTULO 12	138
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180812	
CAPÍTULO 13	146
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
DOI 10.22533/at.ed.70820180813	
CAPÍTULO 14	154
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.70820180814	
CAPÍTULO 15	168
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.70820180815	

CAPÍTULO 16	185
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180816	
CAPÍTULO 17	196
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
DOI 10.22533/at.ed.70820180817	
CAPÍTULO 18	207
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180818	
CAPÍTULO 19	221
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
DOI 10.22533/at.ed.70820180819	
CAPÍTULO 20	235
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180820	
CAPÍTULO 21	241
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.70820180821	
SOBRE O ORGANIZADOR	257
ÍNDICE REMISSIVO	258

A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS

Data de aceite: 03/08/2020

Bruna Figueira Marchiori

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Vitória — Espírito Santo

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8474156424355190>

Gabriela Azeredo Gusella

Universidade Federal do Espírito Santo

Vitória — Espírito Santo

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2227092295351720>

Gilberto Fachetti Silvestre

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Vitória — Espírito Santo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3604-7348>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7148335865348409>

RESUMO: O presente art. analisa as experiências legislativas acerca da tomada de decisão apoiada no Brasil e do *apoyo al ejercicio de la capacidad* na Argentina, dando enfoque aos seus procedimentos especiais, visando concluir se são medidas efetivas de proteção às pessoas com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com Deficiência. Tomada de Decisão Apoiada. *Apoyo al ejercicio de la capacidad*. Procedimento Especial.

THE TOMADA DE DECISÃO APOIADA AND THE APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARISON OF MATERIAL AND PROCEDURAL ASPECTS

ABSTRACT: This article analyzes the legislative experiences regarding the Brazilian supported decision system and the support to the exercise of the capacity in Argentina, focusing on their special procedures, aiming to conclude whether they are effective measures to protect people with disabilities.

KEYWORDS: Person with disabilities. Supported Decision. Support to the exercise of the capacity. Special Procedure.

1 | INTRODUÇÃO

Foi aprovado na Organização das Nações Unidas, em dezembro de 2006, o texto final da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo. A Convenção de Nova Iorque, como ficou conhecida, foi assinada por pelo menos 160 nações, dentre elas o Brasil e a Argentina. Esse documento possibilitou uma mudança de paradigma no tratamento das pessoas com deficiência nos

países signatários, tendo em vista o seu propósito de promover e assegurar o exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando ao respeito à sua dignidade e capacidade de autodeterminação.

O Art. 12 da Convenção pode ser apontado como a diretriz seguida pelos legisladores brasileiros e argentinos para a criação dos institutos da tomada de decisão apoiada e do *apoyo al ejercicio de la capacidad*, respectivamente. A norma internacional dispõe sobre a necessidade do reconhecimento isonômico perante a lei da capacidade plena da pessoa com deficiência, devendo os países criarem medidas apropriadas para promover o apoio ao seu exercício.

Desse modo, o legislador brasileiro, ao introduzir no ordenamento jurídico o art. 1.783-A do Código Civil, previu uma medida protetiva judicial alternativa à curatela, denominada *tomada de decisão apoiada*. Este novo instituto visa a que a pessoa com deficiência tenha à sua disposição um mecanismo que garantirá o exercício pleno de sua capacidade, por meio de apoios nas decisões que serão por elas tomadas em atos da vida civil. De igual forma e com os mesmos propósitos, foi também criada uma medida alternativa à curatela no art. 43 do Código Civil e Comercial argentino, qual seja, o *apoyo al ejercicio de la capacidad*.

No que tange à tomada de decisão apoiada, o legislador, diferentemente do que fez com a curatela, não previu o seu procedimento especial no Código de Processo Civil, disciplinando-o exclusivamente no art. 1.783-A do Código Civil, de maneira incompleta quanto a aspectos procedimentais, o que acaba dificultando a sua efetiva utilização. Para auxiliar na solução desta problemática, inclusive, já está em trâmite o Projeto de Lei nº 11.091/2018 na Câmara dos Deputados, originado do Projeto de Lei de nº 757/2015 do Senado Federal.

Dessa forma, mostra-se oportuna uma pesquisa desse instituto e do seu procedimento especial, por meio da análise das normas heterotópicas e bifrontes que tratam da temática e das propostas de alteração que estão em tramitação.

Quanto ao procedimento do *apoyo*, observa-se que muito embora se trate de um instituto semelhante à tomada de decisão apoiada, o legislador argentino acabou por adotar procedimento diverso, podendo se tratar tanto de uma medida judicial quanto extrajudicial, sendo válido, pois, tecer uma análise comparativa.

Levando em consideração a necessidade de um maior detalhamento sobre o procedimento e os efeitos da tomada de decisão apoiada, objetiva-se analisar as experiências legislativas brasileira e argentina, dando enfoque às diferenças e semelhanças do procedimento especial adotado, visando a concluir se as inovações introduzidas em ambos os ordenamentos jurídicos são capazes de promover efetiva proteção às pessoas com deficiência.

Para alcançar o objetivo traçado, foi realizada uma pesquisa documental, com base na literatura jurídica e nas legislações argentina e brasileira. Além disso, foram destacados

alguns julgados sobre a matéria, que demonstram a tendência inicial de aplicação desses institutos.

2 | A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E SEU PROCEDIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

A tomada de decisão apoiada foi inserida no art. 1.783-A do Código Civil a partir de uma alteração promovida pelo art. 116 da Lei nº. 13.146/2015, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O objetivo da criação desse novo instituto, seguindo as diretrizes do Art. 12 da Convenção de Nova Iorque, foi garantir a autonomia da pessoa com deficiência, considerando que este sujeito de direitos é plenamente capaz e poderá escolher quem irá auxiliá-lo “nos atos de sua vida com base em uma rede de indivíduos no qual ele confia, evitando as situações que o processo de interdição defere a curatela à revelia e muitas vezes contrários ao interesse do curatelado” (AQUINO, 2017, p. 72).

O legislador brasileiro optou pela convivência entre a curatela e o novo modelo, inclusive valendo-se de disposições gerais daquela para a tomada de decisão apoiada (REQUIÃO, 2016, p. 44), de modo que a ação de curatela de interditos passou a ser a exceção no sistema, devendo ser utilizada somente como última opção e em casos excepcionais, nos quais não seja cabível a tomada de decisão apoiada.

Isso fica claro pelo que está estipulado no art. 84 da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pois tendo em vista que a pessoa com deficiência tem assegurado o pleno exercício de sua capacidade, a curatela, enquanto medida protetiva extraordinária, deverá durar o menor tempo possível, ficando restringida aos atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando os aspectos existenciais das pessoas com deficiência (art. 85).

A distinção entre a curatela e a tomada de decisão apoiada, dessa forma, reside no limite do exercício da autonomia da pessoa com deficiência, visto que quando o comprometimento for reduzido será hipótese de cabimento do processo de tomada de decisão apoiada, enquanto que a curatela estabelecida pela interdição será possível diante de uma das hipóteses indicadas no art. 1.767 do Código Civil (ESTEVES, CRUZ e SILVA, 2016, p. 291).

A tomada de decisão apoiada, segundo consta no *caput* do art. 1.783-A, é o processo judicial autônomo, com rito próprio, no qual a pessoa com deficiência, para que possa exercer plenamente seus direitos, irá escolher no mínimo duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e sejam de sua confiança e estas irão lhe prestar auxílio, apoio, fornecendo elementos e informações necessárias nas decisões que serão tomadas acerca de atos da vida civil.

Observa-se que na tomada de decisão apoiada o apoiador não atuará como

representante ou assistente, mas sim como orientador que garanta a segurança que a pessoa apoiada requer (DANELUZZI e MATHIAS, 2016, p. 74). A pessoa com deficiência, portanto, não perderá ou terá sua capacidade limitada, ao requerer a tomada de decisão apoiada, pois, segundo Adolfo Mamoru Nishiyama e Roberta Cristina Paganini Toledo (2016, p. 47):

não se apresenta a referida medida como causa de suprimento de incapacidades, como a representação e a assistência, na curatela, mas, a validade dos negócios jurídicos intitulados no instrumento constitutivo, dependerá da assistência dos apoiadores. Pensamos tratar-se de uma hipótese de legitimação imposta pela própria pessoa com deficiência, a fim de que tenha mais segurança jurídica diante de suas vulnerabilidades.

Ademais, a tomada de decisão apoiada “não se relaciona, necessariamente, com o portador de transtorno mental, podendo ser requerida por qualquer sujeito classificável deficiente nos termos do Estatuto, incluindo deficiências físicas, mentais, sensoriais e intelectuais” (PEDRINI e COELHO, 2017, p. 50). Trata-se, portanto, “de um negócio jurídico gratuito, plurilateral, solene, personalíssimo, com ou sem prazo determinado” (GABURRI, 2017, p. 131), que visa a garantir a autonomia da pessoa com deficiência.

O procedimento da tomada de decisão apoiada não foi previsto pelo legislador, como ocorreu com a ação de curatela de interditos, no Código de Processo Civil (NISHIYAMA e TOLEDO, 2016, p. 46), estando disciplinado de forma condensada no art. 1.783-A do Código Civil.

Quanto ao procedimento especial propriamente dito, tem-se, inicialmente, que o advogado ou defensor público da pessoa com deficiência, na petição inicial da ação de tomada de decisão apoiada, deverá atender aos requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil e fazer constar o pedido expresso de nomeação dos apoiadores. A competência será da justiça comum estadual, devendo a inicial ser endereçada ao juízo de primeiro grau, sendo o foro competente o do domicílio do requerente, ou seja, da pessoa com deficiência que será apoiada (VIGLIAR, 2018, p. 203).

O pedido de tomada de decisão apoiada somente pode ser requerido pela pessoa com deficiência, uma vez que ela é o único sujeito legitimado ativo para propor a ação. Inclusive — embora ainda seja cedo para se falar em jurisprudência —, é possível encontrar alguns julgados firmando o posicionamento no sentido de que não há a possibilidade de o pedido ser realizado por outra pessoa e nem que a medida possa ser instaurada *ex officio* pelo juiz, exatamente porque a legitimidade ativa *ad causam* é exclusiva da pessoa a ser apoiada e pela necessidade de haver um requerimento expresso. Nesse sentido, são exemplos: AC 0425884-97.2016.8.21.7000 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e AC 0001812-05.2004.8.24.0031 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ademais, a pessoa com deficiência deve ter total discernimento e contar com 18 anos completos ou, ainda, ser maior de 16 anos e estar emancipada para pessoalmente ter legitimidade processual para requerer a tomada de decisão apoiada (GABURRI, 2017, p. 130-131).

O pedido formulado na exordial, por sua vez, deve ser acompanhado de um instrumento público ou particular reduzido à termo e apresentado pela pessoa com deficiência e seus pretendidos apoiadores, no qual irá constar os limites do apoio que será oferecido e os compromissos assumidos pelos apoiadores, além do “prazo de vigência do acordo, o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa com deficiência e a indicação expressa de quem são as pessoas aptas para prestar esse apoio”, conforme os §§ 1º e 2º do art. 1.783-A.

Se o juiz verificar que a exordial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil e apresenta defeitos ou irregularidades e não esteja acompanhada do instrumento reduzido a termo, ele não poderá indeferi-la de plano, devendo proporcionar a oportunidade de emenda à inicial, no prazo de 15 dias (art. 321).

Observa-se, assim, que a tomada de decisão apoiada será diferente para cada pessoa, uma vez que os limites do apoio e os compromissos assumidos pelos apoiadores e demais especificidades, serão definidos pelo instrumento reduzido a termo juntado ao pedido inicial da ação específica (AQUINO, TOSTES, 2017, p. 73). Tem, portanto, uma natureza negocial.

No tocante aos conteúdos e limites do compromisso assumido, é importante frisar que, muito embora seja um instituto utilizado, *a priori*, para questões de natureza negocial, é possível que o termo de apoio contemple, além dos atos da vida civil de natureza patrimonial, os de natureza existencial, inclusive, envolvendo direitos da personalidade (GABURRI, 2017, p. 131).

Dando prosseguimento ao procedimento, o juiz, diante de um pedido de tomada de decisão apoiada irá, antes de se pronunciar, assistido por equipe multidisciplinar, após manifestação do Ministério Público, fazer a oitiva pessoal do requerente e dos apoiadores (§ 3º do art. 1.783-A). A possibilidade de concessão de tutela de urgência de forma liminar na tomada de decisão apoiada será reduzida, uma vez que, em se tratando de pessoa plenamente capaz e pelo fato de a decisão ser por ela tomada, mostra-se oportuno aguardar a oitiva e manifestação do Ministério Público antes de o juiz se pronunciar. Nesse sentido entendeu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em sede do julgamento do Agravo de Instrumento 0339809-21.2017.8.21.7000.

Ademais, a participação obrigatória do Ministério Público, demonstra que os interesses tutelados são indisponíveis, no que se refere à condição de vulnerabilidade dos apoiados (VIGLIAR, 2018, p. 201). A decisão que for tomada pela pessoa com deficiência apoiada tem validade e produz efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que não ultrapasse os limites do acordo de apoio estabelecido (§ 4º do art. 1.783-A). Além disso, o terceiro que possuir alguma relação negocial com o apoiado pode solicitar que os apoiadores contra-assinem os acordos e contratos firmados, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado (§ 5º do art. 1.783-A), “o que gera maior segurança jurídica junto ao negócio celebrado” (OLIVEIRA, 2017, p. 55), de modo a reforçar sua

validade, evitando alegações futuras de eventual nulidade.

Segundo o § 6º do art. 1.783-A, caso o negócio jurídico possa trazer qualquer risco ou prejuízo relevante e havendo divergência de opinião entre o apoiado e um de seus apoiadores, o magistrado decidirá sobre a questão. Todavia, o dispositivo legal não especifica o sentido da expressão “risco ou prejuízo relevante”, o que pode gerar insegurança jurídica na sua aplicação.

Os apoiadores não podem agir com negligência, pois se assim o fizerem, exercendo pressão indevida ou não adimplindo com as obrigações assumidas, podem ser denunciados ao Ministério Público ou ao juiz, que no caso de procedência, irá destituir o apoiador e nomear outro, respeitando a vontade do apoiado (§§7º e 8º do art. 1.783-A).

Embora tenha prazo de duração estipulado, a pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término do acordo firmado no processo judicial e, de igual forma, o apoiador pode solicitar ao juiz a sua exclusão do processo. Entretanto, no caso do apoiador o seu desligamento estará condicionado à manifestação do juiz sobre o pedido (§§ 9º e 10 do art. 1.783-A). Os apoiadores, ao assumirem compromisso formal perante o judiciário, devem prestar contas, sob pena de destituição e responsabilidade civil e criminal (ARAUJO e COSTA FILHO, 2015, p. 70-71), de modo que o procedimento seguirá, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas da curatela (§ 11 do art. 1.783-A).

Quanto aos casos anteriores à legislação, nos quais a curatela de interditos tenha sido a medida adotada — já que ainda não existia a tomada de decisão apoiada —, tem-se que “em respeito a coisa julgada, como a interdição decorre de sentença, não se pode afirmar que os interditos que são deficientes mentais e intelectuais estarão automaticamente livres dela” (CASSETTARI, 2016, p. 265). Assim, será preciso que os interditados requeiram o levantamento da interdição e, posteriormente, a constituição da tomada de decisão apoiada.

Já no caso de perda da capacidade da pessoa com deficiência durante a vigência do termo de apoio, a tomada de decisão apoiada será extinta e deverá ser requerida a curatela do incapaz (GABURRI, 2017, p. 132).

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 11.091/2018, originado do Projeto de Lei de nº 757/2015 aprovado no Senado Federal, os que pretende solucionar algumas problemáticas, principalmente, no que diz respeito aos efeitos e ao procedimento da tomada de decisão apoiada.

O art. 8º do Projeto de Lei aprovado no Senado Federal pretende inserir três novos parágrafos ao art. 1.783-A do Código Civil (§§ 12 a 14) e, além disso, o art. 9º visa a acrescentar o art. 763-A no Código de Processo Civil.

O § 12 do art. 1.783-A projetado pelo art. 8º do PL assim prescreveria: “Os negócios e os atos jurídicos praticados pela pessoa apoiada sem participação dos apoiadores são válidos, ainda que não tenha sido adotada a providência de que trata o § 5º deste artigo”. Se aprovada, a norma pretende dirimir qualquer dúvida que possa existir acerca da

tomada de decisão apoiada no sentido de que a decisão é tomada pela pessoa apoiada, que é plenamente capaz, não podendo, portanto, ser alegada por terceiros uma eventual invalidade dos negócios jurídicos praticados, ainda que os apoiadores não participem ou não contra-assinem o negócio firmado.

O § 13 proposto, assim como o § 12, também reforçaria algo que já está claro na literatura jurídica: a curatela deve ser adota em casos excepcionais: “Excepcionalmente, não será devida a tomada de decisão apoiada quando a situação da pessoa exigir a adoção da curatela”.

Quanto a um possível § 14 para o art. 1.783-A, por sua vez, tem-se que: “A tomada de decisão apoiada não será registrada nem averbada no Registro Civil de Pessoas Naturais”. Há quem sustente que o registro e averbação no Registro Civil seria um “requisito formal dispendioso e desnecessário” (TARTUCE, 2016). Entretanto, entende-se que esta medida é necessária, pois a “previsão expressa de registro no Registro Civil, como forma de publicizar uma situação que é de evidente interesse de terceiros que forem entabular negócios jurídicos com a pessoa” (PASSARELLI, 2016, p. 373), e isso traria maior segurança jurídica à tomada de decisão apoiada.

Por fim, é proposta a inclusão do art. 763-A no Código de Processo Civil, que disporia: “Aplica-se, no que couber, o disposto nas Seções IX e X do Capítulo XV do Título III deste Código ao processo de tomada de decisão apoiada. Parágrafo único. Se o juiz entender que não estão presentes os requisitos legais da tomada de decisão apoiada, poderá, se for o caso, definir a curatela”.

Quanto a esse aspecto, além de explicitar que as disposições processuais sobre interdição, curatela e tutela serão aplicadas, no que couber, à tomada de decisão apoiada, traz uma importante inovação no parágrafo único, qual seja, a possibilidade de o juiz, diante de um pedido de decisão apoiada em que não estiverem presentes os requisitos legais da tomada, definir a curatela.

Observa-se, assim, que o Projeto de Lei nº 11.091/2018 (Câmara dos Deputados) c/c Projeto de Lei de nº 757/2015 (Senado Federal), é um passo importante para que a tomada de decisão apoiada possa vir a ser utilizada com maior segurança, diante das complementações propostas ao instituto, que visam à harmonização da sua operabilidade jurídica.

3 | O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD DO DIREITO CIVIL ARGENTINO

O *Código Civil y Comercial de la Nación (Argentina)* vigente foi promulgado em 2015 e dentre os desafios a serem enfrentados pela nova legislação, encontrou-se o tratamento legal do regime de capacidades e a tutela dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, foi criado o procedimento da ação de *apoyo al ejercicio de la capacidad*, instituto análogo à tomada de decisão apoiada brasileira e que também foi inspirado pelo

art. 12 da Convenção de Nova Iorque. No art. 43 se verifica a finalidade do instituto:

Artículo 43. Concepto. Función. Designación. Se entiende por apoyo cualquier medida de carácter judicial o extrajudicial que facilite a la persona que lo necesite la toma de decisiones para dirigir su persona, administrar sus bienes y celebrar actos jurídicos en general. Las medidas de apoyo tienen como función la de promover la autonomía y facilitar la comunicación, la comprensión y la manifestación de voluntad de la persona para el ejercicio de sus derechos. El interesado puede proponer al juez la designación de una o más personas de su confianza para que le presten apoyo. El juez debe evaluar los alcances de la designación y procurar la protección de la persona respecto de eventuales conflictos de intereses o influencia indebida. La resolución debe establecer la condición y la calidad de las medidas de apoyo y, de ser necesario, ser inscrita en el Registro de Estado Civil y Capacidad de las Personas.

No *Codex* anterior — assim como acontecia no Direito brasileiro em momento anterior à ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da promulgação da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência —, a curatela era a regra e a figura do curador mostrava-se como elemento limitador da manifestação de vontade e da livre determinação das pessoas com deficiência intelectual (CAPPELLO, 2016, p. 48). Contudo, assim como ocorreu no Brasil, a curatela passou a ser estabelecida no Direito argentino como medida excepcional, que deve ser utilizada apenas nas situações em que o *apoyo* não se mostre como a ferramenta mais apropriada.

Enquanto na legislação brasileira somente a própria pessoa com deficiência é legitimada para solicitar a tomada de decisão apoiada, na Argentina são legitimados para requerer o *apoyo* tanto o interessado quanto o seu cônjuge, companheiro, parente até quarto grau (ou, se forem por afinidade, até o segundo grau) e o Ministério Público (art. 33 do Código Civil e Comercial). Ademais, o próprio juiz indicará quais atos necessitarão do recurso ao apoio, não sendo estes requeridos, conforme no Direito brasileiro, mediante a juntada do instrumento reduzido à termo.

Quanto à natureza do procedimento, a tomada de decisão apoiada, instituída no art. 1.783-A do Código Civil brasileiro, apresenta natureza de jurisdição voluntária, não sendo expressamente regulada a possibilidade da sua instituição por procedimento extrajudicial. De forma menos restritiva, o *apoyo* se apresenta como qualquer medida de caráter judicial ou extrajudicial que facilite o exercício de seus direitos à pessoa que dele necessita. Sobre sua possibilidade enquanto procedimento extrajudicial, tem-se que:

En cuanto a la primera, surge de la misma comunidad, es decir, el apoyo surge de la relación de la persona con discapacidad con sus pares, de parte de quienes recibe el apoyo para la toma de decisiones, no desarrollándose solamente en su grupo familiar más cercano, sino también extendiendo dicha posibilidad a los que no se encuentran en línea de grado más próximo. Esta normalización significo un gran avance respecto de la manera en la que se trataba el tema de la representación, ya que muchas veces ese lugar quedaba ocupado o a cargo de personas que en la mayoría de las veces no habían tenido contacto alguno con quien representaban, no conocían sus sentimientos y su manera de pensar (CAPPELLO, 2016, p. 54).

Marta Lucila Alejandra Torres Raineri, Amanda Elizabeth Palacios e Mónica Elisa Closs afirmam que a medida extrajudicial poderá ser realizada por meio de instrumento

público ou privado, respeitando-se as exigências típicas dos atos jurídicos (2017, p. 5). Considerando que a instituição da tomada de decisão apoiada no Brasil é realizada apenas pela via judicial e que esta mostra-se custosa, burocrática e, portanto, mais demorada, a possibilidade de a medida ser realizada extrajudicialmente parece ser, *a priori*, mais eficiente.

Observa-se, entretanto, que assim como no Direito brasileiro, o legislador argentino não foi tão minucioso ao trazer, junto à inovação, disposições mais claras sobre o procedimento adotado, como por exemplo, indicar explicitamente em que casos deverá ser extrajudicial ou judicial, já que traz as duas possibilidades procedimentais para instituição do *apoyo*. (Principalmente, tendo em vista que se trata de uma medida protetiva e, portanto, deve garantir efetivamente a proteção das pessoas com deficiência que dela farão uso).

Outro elemento de distinção entre os modelos argentino e brasileiro refere-se à quantidade de apoiadores. O *Código Civil y Comercial de la Nación* estabelece, em seu art. 32, que o apoio pode ser fornecido por um único indivíduo ou mais de uma pessoa; por sua vez, a lei brasileira exige que se indique, pelo menos, dois apoiadores.

Essa exigência do art. 1.783-A do Código Civil brasileiro é criticada por Anderson Schreiber (2016), que alerta para o fato de que a condição estabelecida poderá ser elemento complicador para o emprego do instituto. A crítica subsiste no fato de que, havendo apenas uma pessoa de confiança da pessoa com deficiência, que preencha satisfatoriamente os três pressupostos legais para qualificação como apoiador — a saber, idoneidade, confiança e vínculo com o futuro apoiado —, ele não poderá se valer do instituto, devendo buscar outro indivíduo para se adaptar à exigência legal. Por sua vez existem também dificuldades a serem enfrentadas por parte do apoiador, na medida em que, apesar de possuir relação de confiança com o apoiado, pode se sentir provocado a declinar do exercício do apoio por não se mostrar confortável em realizá-lo de forma conjunta a outra pessoa, com quem não possui forte vínculo.

No que tange ao registro, estabelece o *Código Civil y Comercial de la Nación*, em seu art. 43, que as medidas de *apoyo* deverão passar por inscrição no Registro de Estado Civil e Capacidade das Pessoas. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 11.091/2018 em tramitação na Câmara dos Deputados brasileira visa alterar o art. 1.783-A do Código Civil brasileiro para adicionar o § 14 para que não seja registrada e nem averbada a tomada de decisão apoiada no Registro Civil de Pessoas Naturais. Parece mais acertada a opção do legislador argentino, pois, muito embora a decisão seja da pessoa com deficiência, enquanto plenamente capaz, a averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais garantiria uma maior publicidade da medida.

Um aspecto relevante em relação ao procedimento judicial do *apoyo* se encontra na materialização da presunção da capacidade da pessoa em âmbito processual, pois a pessoa, mesmo quando internada em estabelecimento assistencial de saúde, tem direito a

participar do processo (art. 31). Pelo art. 36, a pessoa que em cujo interesse o processo é levado adiante é parte e pode apresentar todas as provas para a realização de sua defesa. Uma análise cuidadosa do instituto demonstra sua preocupação na garantia de tutela de direitos, buscando afastar exigências de caráter formal que inviabilizam a concretização da proteção pretendida. Para tanto, assegura o art. 35 do *Código Civil y Comercial de la Nación* a possibilidade de que o juiz realize ajustes e adequações ao procedimento de acordo com as circunstâncias do caso concreto para que se garanta “a bilateralidade em relação a todas as partes” (BERIZONCE, 2015, p. 180). Nesse sentido, pelo menos um advogado e um membro do Ministério Público deverão estar presentes nas audiências para que se preste assistência à parte interessada.

A fundamentação da sentença deve se embasar em parecer proferido por equipe interdisciplinar, juntamente com outros elementos de prova (como prova testemunhal e documental). No que se refere especificamente à opinião desta equipe, pode-se afirmar que:

El dictamen de un equipo interdisciplinario, imprescindible a los fines de la fundamentación de la sentencia, ha de versar sobre: a) diagnóstico y pronóstico de la adicción o alteración mental, especificando si es permanente o prolongada, gravedad y si, en su caso, del ejercicio de su plena capacidad puede resultar un daño a su persona en el sentido del art. 32; b) época en que la situación se manifestó; c) recursos personales, familiares y sociales existentes; d) régimen para la protección, asistencia y promoción de la mayor autonomía posible (art. 37). Ha de convenirse que el primer y fundamental aspecto del diagnóstico y pronóstico de la dolencia, resulta como regla de exclusiva incumbencia de los médicos psiquiatras; a salvo algunos supuestos en que pudiere requerirse dictamen de psicólogo. Y lo propio acaece con relación a la determinación de la época en que se manifestó la dolencia y en punto al régimen que se propone para la protección, asistencia y promoción de la autonomía. En cuanto a la cuestión restante, relativa a los recursos personales, familiares y sociales existentes, serán de competencia de un asistente social (BERIZONCE, 2015, p. 180).

De forma adicional, deverá haver revisão judicial das decisões proferidas no âmbito dos processos relativos ao exercício da capacidade jurídica ou à implementação de sistemas de apoio e salvaguardas em um prazo não superior a três anos ou, se necessário, em um prazo inferior. Segundo Susana Beatriz Cerda, parte da literatura estabelece críticas a esse dispositivo, por ser elemento de burocratização do procedimento, bem como por se mostrar instrumento de nova vitimização da pessoa com deficiência em casos nos quais não haveria tal necessidade (CERDA, 2016, p. 77).

As inovações do *Código Civil y Comercial de la Nación* são recentes, e, portanto, não se pode falar em jurisprudência sólida sobre o *apoyo*. Todavia, uma análise de julgados sobre a declaração de capacidade revela significativa virada interpretativa, com o surgimento de sentenças focadas na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido:

Este cambio rotundo que plantea una visión más humanista y puramente relativa al ámbito de los derechos humanos, ha generado en el poder judicial una revisión de las sentencias y ha implicado también, el estudio de diferentes instrumentos y del propio

Para Carlos Muñiz (2012) as maiores falhas não estão no que a lei diz, mas no que ela não diz. Crítica semelhante pode ser oposta ao modelo brasileiro de tomada de decisão apoiada. O procedimento nasceu com incompletudes, sendo, inclusive, alvo de propostas de modificação legislativa. Ademais, o sistema desenvolvido no Brasil mostra-se evidentemente abstrato e formal, não enfrentando com propriedade questões práticas e a criação de medidas de funcionalização da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o que pode desestimular o seu uso e criar problemas de operabilidade.

O *apoyo* mostra-se uma figura bem próxima da tomada de decisão apoiada brasileira (MENEZES, 2017, p. 43) e mesmo sendo passível de críticas, demonstra ser, *a priori*, instrumento mais efetivo na tutela dos direitos das pessoas com deficiência, pois os mecanismos criados buscam fornecer soluções mais rápidas e acessíveis, o que favorece a sua aplicabilidade (SAMPAIO JÚNIOR e PAULINO, 2016, p. 176).

4 | CONCLUSÃO

A tomada de decisão apoiada brasileira e o *apoyo al ejercicio de la capacidad* argentino são instrumentos de fundamentais para a tutela dos direitos das pessoas com deficiência. Ambos os institutos, seguindo o art. 12 da Convenção de Nova Iorque, constituem medidas apropriadas para promover o acesso das pessoas com deficiência a todo tipo de apoio que venham a necessitar para o exercício pleno de sua capacidade civil.

Entretanto, esta pesquisa revelou que esses institutos poderiam ter sido melhor delimitados pelo legislador, em especial no tocante ao procedimento, pois a legislação incompleta pode gerar insegurança jurídica e desestimular a utilização dos institutos. Ademais, dentre os aspectos que merecem destaque na legislação brasileira, observa-se que houve um maior respeito à autonomia e autodeterminação da pessoa com deficiência, na medida em que foi estipulada a legitimidade ativa exclusiva da pessoa com deficiência, bem como foi delegado a ela a tarefa de formular mediante termo particular ou público os limites do apoio e os compromissos que serão assumidos pelos apoiadores.

No tocante à legislação argentina, o fato de o *apoyo* constituir uma medida judicial ou extrajudicial, possivelmente garantirá uma maior utilização do instituto, na medida em que a longa duração de um processo judicial e os altos custos dele decorrentes, podem ser fatores a desestimular sua utilização pelas pessoas com deficiência que pretendem ser apoiadas.

É importante que o legislador venha a corrigir as eventuais falhas e omissões observadas, principalmente no que tange ao procedimento de ambos os institutos, como, inclusive, já está tentando ser realizado no Brasil por meio do Projeto de Lei nº 11.091/2018

em tramitação na Câmara dos Deputados. Além disso, a literatura jurídica e, em um segundo momento os Tribunais, terão forte influência nos dois países na mitigação das falhas específicas dos institutos a partir de uma interpretação diligente e que vislumbre garantir maior funcionalidade ao *apoyo* e à tomada de decisão apoiada. Assim, poderá se operacionalizar estes institutos que possuem grande valia na tutela dos direitos das pessoas com deficiência, enquanto sujeitos de direito plenamente capazes.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de; TOSTES, Camila Strafacci Maia. A repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência no regime da capacidade civil. In: *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 75, p. 63-77, mar., 2017.

ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. O estatuto da pessoa com deficiência — EPCD (lei 13.146, de 06.07.2015): algumas novidades. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 962, p. 65-80, dez., 2015.

AWE, S. Marina. *El nuevo paradigma en Salud Mental: adiós al binomio capacidad-incapacidad*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidad Nacional de Río Negro, Viedma, 2016.

BERIZONCE, Roberto O. Normas Procesales en el Código Civil y Comercial. Personas con capacidades restringidas. In: *Revista de Derecho de Familia y de las Personas*, p. 175-182, nov., 2015.

BRITO, Alejandro Guzmán. *Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica*. Navarra: Aranzadi, 2006.

CAPPELLO, Maria Florencia *et alli*. *El acceso a la justicia de las personas con discapacidad en el régimen jurídico argentino*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidad Siglo 21, Córdoba, 2016.

CASSETTARI, Christiano. Os desafios impostos pelo estatuto da pessoa com deficiência em razão das modificações na teoria das incapacidades e os seus reflexos a atividade de registradores e notários. In: *Revista de Direito Imobiliário*, v. 80, p. 259-272, Jan./Jun., 2016.

CERDA, Susana Beatriz *et alli*. *Personas con discapacidad: acceso a la justicia en el nuevo código civil y comercial*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidad Siglo 21, Córdoba, 2016.

DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), nas legislações civil e processual civil. In: *Revista de Direito Privado*, v. 66, p. 57-82, abr./jul., 2016.

ESTEVES, Diogo; CRUZ, Elisa Costa; SILVA, Franklyn Roger Alves. As consequências materiais e processuais da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e o papel da defensoria pública na assistência jurídica das pessoas com deficiência. In: *Revista de Processo*, v. 258, p. 281-314, ago., 2016.

GABURRI, Fernando. Capacidade e tomada de decisão apoiada: implicações do estatuto da pessoa com deficiência no direito civil. In: *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 118-135, jun., 2017.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. Tomada de decisão apoiada: instrumento de apoio ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência instituído pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015). In: *Revista Brasileira de Direito Civil — RBDCivil*, v. 9, n. 03, 2017.

MUÑIZ, Carlos. *Personas con discapacidad y con capacidad restringida por razón de discapacidad mental en el anteproyecto de Código Civil y Comercial*, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/contribuciones/personas-incapacidad-capacidad-restringida.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; TOLEDO, Roberta Cristina Paganini. O Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões sobre a capacidade civil. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 974, p. 35-62, dez., 2016.

OLIVEIRA, Leonardo Alves de. O estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), seus direitos e o novo paradigma da capacidade civil. In: *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 76, p. 49-58, abr., 2017.

PASSARELLI, Luciano Lopes. Estatuto da pessoa com deficiência: reflexões aplicadas ao direito notarial e registral. In: *Revista de Direito Imobiliário*, v. 80, p. 345-385, jan./jun., 2016.

PEDRINI, Tainá Fernanda; COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. A modificação da teoria das capacidades diante da aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Direito Processual Civil. In: *Anais do Congresso Catarinense de Direito Processual Civil*, v. 1, n. 2. p. 37-55, 2017.

RAINERI, Marta Lucila Alejandra Torres; PALACIOS, Amanda Elizabeth; CLOSS, Mónica Elisa. Capacidad restringida. Análisis del artículo 43 sistemas de apoyo al ejercicio de la capacidad del Código Civil y Comercial, Ley 26994—propuestas. In: *XXVI Jornadas de Argentinas de Derecho Civil — La Plata*, Buenos Aires, 2017.

REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 6, p. 37-54, jan./mar., 2016.

SAMPAIO JÚNIOR, Rodolpho Barreto; PAULINO, Daniella Bernucci. O sistema de incapacidades no direito civil brasileiro e argentino. In: *Anais XXV Congresso do CONPEDI*, Direito Civil Constitucional, Florianópolis, v. 1, p. 158-177, 2016.

SCHREIBER, Anderson. Tomada de Decisão Apoiada: o que é e qual sua utilidade. In: *Carta Forense*, 2016. Disponível em: <<http://www.cartaforens.com.br/conteudo/art.s/tomada-de-decisao-apoiada-o-que-e-e-qual-sua-utilidade/16608>>. Acesso em: 15 maio 2018.

TARTUCE, Flávio. *Parecer. Projeto de Lei do Senado Federal n. 757/2015. Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civil e o Código de Processo Civil*, 2016. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4374546&ts=1528372833873&disposition=inline&ts=1528372833873>>. Acesso em: 10 maio 2018.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Tomada de decisão apoiada: aspectos sobre a confiança e vontade da pessoa com deficiência. In: *Revista Brasileira da Advocacia*, São Paulo, v. 8, p. 199-215, jan./mar., 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173

Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Adolescente 110, 113, 139

Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257

Agência bancária 154, 159

Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256

Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224

Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184

Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254

Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23

Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139

Cultura da pacificação 185, 190, 194

D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

E

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

F

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

J

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

M

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

N

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

P

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Prescrição civil 25

R

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44
Representação 5, 85, 107, 207, 218
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

S

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

T

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

U

Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020